



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso VIII, do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) c/c com o Inciso II, art. 223 e delegação de competência constante do art. 224, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Tratam os autos da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do InfocoRH Ltda, CNPJ nº 44.825.501/0002-63, com vistas à participação no Masterclass de Implantação do eSocial na Administração Pública, que será realizado nos dias 5 a 6 de maio de 2025, no formato presencial, na cidade de São Paulo/SP, nos termos do Termo de Referência - Unigepe ([161651206](#)), no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

2. Após a instrução do Processo nº [04044-00003871/2025-78](#) e anexação de documentação de suporte pela Unidade Gestora de Projetos Estratégicos - Unigepe, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161647909](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([161649729](#)), o Mapa de Riscos ([161649639](#)) e o Termo de Referência - Unigepe ([161651206](#)), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta(Codir) para análise técnica e verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#), bem como a [Portaria SEF nº 213/2017](#).

3. Conforme informações prestadas no bojo do Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161647909](#)):

(...)

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo [Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014](#), é um projeto do Governo Federal, de implantação obrigatória para todos os Entes Públicos Federados, conforme **Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021**, e **Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022**. Considerando que os órgãos devem estar atentos às normas e aos prazos estabelecidos para a implantação desse Sistema, que ressalta-se a importância da participação de **6 servidores desta Pasta na Masterclass de Implantação do eSocial na Administração Pública**, para contribuir com a evolução das suas competências, aprofundar conhecimentos e habilidades relativos ao eSocial.

(...)

4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência - Unigepe ([161651206](#)). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso.

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

6. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (grifo nosso)

7. Assim, no que se refere à especialidade, à singularidade e à notória especialização, a área demandante assim se manifestou no bojo do Termo de Referência - Unigepe ([161651206](#)):

(...)

Um serviço singular, intelectual, técnico profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não são comparáveis e, dessa forma, não podem ser selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

A InfocoRH é uma empresa que integra o Grupo Negócios Públicos, que possui quase 20 anos de atuação no setor público, tendo realizado congressos, cursos e treinamentos de atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, bem

como oferece soluções completas e inovadoras para o desenvolvimento e transformações da área de gestão de pessoas das instituições públicas.

Os workshops e treinamentos da InfocoRH contam com palestrantes experientes e renomados, oferecendo insights valiosos e práticas recomendadas totalmente voltadas para gestão de pessoas. E o curso pretendido de "*Implantação do eSocial na Administração Pública*" conta com uma programação completa, englobando todos os aspectos essenciais para a correta implementação do eSocial voltado especialmente para o setor público, incluindo os fundamentos normativos, os desafios operacionais e as melhores práticas para garantir a conformidade e eficiência na gestão de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Além disso, a InfocoRH destaca-se por sua abordagem metodológica diferenciada, que alia teoria e prática de forma dinâmica, garantindo uma aprendizagem aplicada e eficaz. Os instrutores dos cursos possuem ampla experiência nos temas, com atuação consolidada tanto na administração pública quanto na consultoria especializada, o que assegura um conteúdo alinhado às necessidades e desafios enfrentados pelos gestores públicos.

A escolha da InfocoRH fundamenta-se, portanto, na excelência e relevância de seus cursos voltados para a administração pública, na qualificação de seus palestrantes e na capacidade de a empresa oferecer uma capacitação sob medida para as demandas das instituições públicas, contribuindo significativamente para a qualificação dos servidores e, inclusive, para a adequada implementação do eSocial no setor público.

(...)

8. No que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. Quanto a justificativa do preço, a área demandante manifestou, nos termos do Termo de Referência - Unigepe ([161651206](#)), assim:

(...)

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Nesse sentido, nos termos da Nota Fiscal ([161680291](#)) acostada aos autos, verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados pela empresa e ofertados a outros órgãos.

(...)

10. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. Destacamos, que os autos foram objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica nº 99/2025 - Ulic ([164612254](#)), a qual concluiu pela viabilidade jurídica na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da referida empresa desde que atendidas as recomendações do opinativo acima.
12. Visando atender as recomendações Nota Jurídica nº 99/2025 - Ulic ([164612254](#)), essa Coordenação atualizou a documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista (inciso V, art. 72 c/c art. 68, [Lei nº 14.133/2021](#))
13. Ato contínuo, no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#) e da [IN SGD/ME nº 94/2022](#), foram acostados aos autos e/ou atualizados os documento listados no Parecer Técnico - Codir nº 24/2025([166257921](#)).
14. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [04044-00003871/2025-78](#), apresentadas pela Unidade Gestora de Projetos Estratégicos - Unigepe, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161647909](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([161649729](#)), o Mapa de Riscos ([161649639](#)) e o Termo de Referência - Unigepe ([161651206](#)); o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica nº 99/2025 - Ulic ([164612254](#)); as Declarações de Disponibilidade Orçamentária ([164500810](#), [164500866](#), [164500890](#), [164500914](#) e [164500947](#)); a análise constante do Parecer Técnico nº 24/2025([166257921](#)) e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), a ser firmada com o InfocoRH Ltda, inscrito no CNPJ nº 44.825.501/0001-82 no valor total de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Subsecretaria de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr.0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 21/03/2025, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166257981** código CRC= **E2213DD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6212/6166